



MARINHA DO BRASIL
BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO
ESTUDOS PRELIMINARES

1 – FINALIDADE

O presente processo tem por objeto a seleção de propostas, visando a contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para execução do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, com o intuito de suprir as necessidades da Demonstração Operativa no Campo de Instrução de Formosa (CIF), situado na Cidade de Formosa/GO, que ocorrerá no 2º trimestre de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta Organização Militar possui a atribuição de prover apoio de infraestrutura e alimentação para os militares participantes das manobras militares previstos pelo Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) em diversas áreas do território nacional.

Realizada desde 1988, a Operação Formosa é o maior treinamento militar da Marinha do Brasil no Planalto Central. A Operação tem o propósito principal de assegurar o preparo do Corpo de Fuzileiros Navais como força estratégica, de pronto emprego e de caráter anfíbio expedicionário, conforme previsto na Estratégia Nacional de Defesa. Envolvendo mais de 2.500 militares, da Marinha, do Exército e da Força Aérea, que simularão uma operação anfíbia, considerada a mais complexa das ações militares, empregando mais de 150 diferentes meios, entre aeronaves, carros de combate, veículos blindados e anfíbios, de artilharia e lançadores de mísseis e foguetes. Foram transportadas aproximadamente 1.500 toneladas de equipamentos do Rio de Janeiro para Brasília, num deslocamento de mais de 1.754 km, localidade Centro de Instrução de Formosa – Rodovia BR 020, km 65, Formosa-GO, proximidades da Latitude 15° 38' 53.39" S e Longitude 47° 16' 24.539" W, com distância aproximada de 90 km do Distrito Federal-DF.

Para atender à necessidade de caráter expedicionário e pronto emprego da Força, é necessário, por ocasião de algumas manobras militares, sejam elas de preparação ou de emprego em situações reais, o estabelecimento de Bases Expedicionárias, contendo toda infraestrutura e apoio alimentação aos participantes. Tal infraestrutura é, em algumas vezes, complementada com o aluguel de equipamentos e serviços terceirizados que somam capacidades à logística militar.

Para o correto dimensionamento das quantidades, foram observados os históricos das missões anteriores e as necessidades ocorridas em virtude de discrepâncias durante as mesmas, as quais foram consideradas o número de militares concentrados e a duração dos exercícios.

O presente processo tem como finalidade a futura contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos - A, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT, gerados nas dependências do Campo de Instrução de Formosa (CIF), situado na Cidade de Formosa/GO.

Pretendida contratação, (com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias), mostra-se imprescindível, visto que, no que se refere aos serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II - A, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT, no Campo de Instrução de Formosa (CIF), situado na Cidade de Formosa/GO, busca preservar a integridade e a saúde dos militares em operação.

Além disso, referidos serviços são, também, essenciais e indispensáveis para operação, pois objetivam manter as condições ambientais favoráveis e limpas, proporcionando maior segurança e bem estar no desenvolvimento das atividades operacionais.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 As soluções disponíveis no mercado estão limitadas pelas disposições da legislação sanitária e ambiental que regem o assunto;

3.2 A contratação deve contemplar todo o processo, desde a coleta dos resíduos, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada. Sendo assim, a empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com as definições e critérios da Lei nº 12.305/10 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 11.445/07 (Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), ABNT NBR 10.004/04 (Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos), ABNT NBR 11.174/90 (Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes - Procedimento), ABNT NBR 13.221/94 (Transporte de Resíduos – Procedimento), ABNT NBR 13.463/95 (Coleta de Resíduos Sólidos – Classificação), ABNT NBR 12.980/93 (Coleta, varrição e acondicionamento de Resíduos Sólidos Urbanos);

3.3 Os resíduos sólidos classificados como não perigosos, considerando as legislações citadas, RESOLUÇÃO n.º 420, de 12/02/04, na RESOLUÇÃO n.º 701, de 25/08/04, da ANTT e Norma Técnica NBR 10.004, e cuja classificação é de competência do gerador do resíduo e deve constar da Nota Fiscal para o transporte e do MTR, não necessita de isenção do licenciamento de transporte de resíduos perigosos, pois estão desobrigadas legalmente da mesma. Cabe ressaltar, no entanto, que: os resíduos classe II – não perigosos, de origem industrial, e de prestação de serviços devem ter sempre o local de armazenagem temporária e disposição final licenciados pela FEPAM, mesmo não necessitando de licença para o transporte. exemplo: resíduos orgânicos de frigoríficos, de fábricas de alimentos e outros de naturezas afins;

3.4 A empresa contratada deverá comprovar a experiência por meio de pelo menos 1 (um) atestado/Certificado Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado;

3.5 Apresentação dos documentos de licenciamento das autoridades sanitária e ambiental competentes do município da licitante;

3.6 Apresentar o responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes aos serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT e devidamente registrado e habilitado pelo respectivo conselho profissional;

3.7 A contratação de prestação de serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT somente pode ser efetuada com empresa especializada;

3.8 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com base na Lei 14.133, de 2021; e

3.9 Os serviços pretendidos são de natureza não continuada.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A demanda da operação militar no Campo de Instrução de Formosa (CIF), situado na Cidade de Formosa/GO tem como base as seguintes características:

- A coleta dos resíduos sólidos deverá ser realizada ao menos 2 vezes por dia ou mediante demanda do contratante, todos os dias da semana, de segunda a domingo, incluindo feriados e finais de semana, caso estes venham a ocorrer no período da operação.

- A estimativa de quantidade baseia-se em relatórios da Equipe de Planejamento da Operação Formosa 2023, que considera a quantidade de sacos de lixo plásticos de 100 e de 60 litros utilizados para fins de se calcular a quantidade estimada de descarte dos resíduos sólidos classe II bem como a quantidade de caçambas recolhidas nas operações passadas, nesse sentido, verificou-se que, em se tratando do local onde será realizada a operação, há a necessidade da colocação de 4 caçambas de lixo de no mínimo 5m³ para acomodação dos resíduos sólido gerados durante a operação, com recolhimentos de acordo com a demanda e presença dos militares do CIF.

5 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Centro de Instrução de Formosa – Rodovia BR 020, km 65, Formosa-GO, proximidades da Latitude 15° 38' 53.39" S e Longitude 47° 16' 24.539" W, com distância aproximada de 90 km do Distrito Federal-DF.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Procedeu-se a análises de contratações anteriores realizadas por esta Unidade, bem como de similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consulta a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Isso levou a constatar que os outros órgãos e entidades contratam pessoas jurídicas para prestação do serviço de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II-A, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT, tendo em vista que tal mercado possui um grande número de fornecedores, garantindo assim, o caráter competitivo do certame.

Foram verificadas, também, quais seriam as soluções disponíveis no mercado para, a partir daí, decidir qual seria a melhor (financeira e tecnicamente).

Além disso, procedeu-se, também, às pesquisas de como o mercado atua quanto à forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigência legais, requisitos mínimos técnicos e demais questões afetas ao objeto.

Baseada nessas definições, a unidade requisitante procurou, ainda, realizar levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender às necessidades da contratação em tela, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Por fim, pretende-se, a partir desse estudo acima mencionado, contratar empresa especializada no ramo de serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT, sendo classificada como serviço comum, tendo em vista apresentar padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, além de serem facilmente prestados por diversas empresas do ramo.

7 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Considerando pesquisa realizada no Painel de Preços para o código CATSER 14265, correspondente a coleta de lixo – residencial/comercial/industrial obteve-se os seguintes valores:

Preço	Valor (R\$)	Referência
1	R\$ 741,35	Agile Corp – Serviços Especializados LTDA CNPJ 00.801.512/0001.57
2	R\$ 950,00	UASG 160365, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023 ITEM 1.
3	R\$ 960,00	UASG 721000 PREGÃO 24/2022 ITEM 2.
4	R\$ 1.020,00	UASG 153079Nº PREGÃO 68/2023

Como se vê, todos os preços são, em maioria, de Dispensa de Licitação.

Foi escolhida a média como referência para a estimação do valor unitário a ser contratado.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada e licenciada para realização de coleta, transporte e disposição final de resíduos de acordo com legislação vigente e citada nos itens desse estudo.

8.1 O serviço contratado deverá atender as demandas de resíduos sólidos gerados, durante o período da operação, que não será superior a 30 dias, no Centro de Instrução de Formosa – Rodovia BR 020, km 65, Formosa-GO, proximidades da Latitude 15° 38' 53.39" S e Longitude 47° 16' 24.539" W, com distância aproximada de 90 km do Distrito Federal-DF.

8.1.1 A coleta dos resíduos sólidos poderá ser realizada pelo menos 02(DUAS) vezes por dia dias, incluindo feriados, caso este venha a ocorrer no período da operação.

9 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

Não haverá o parcelamento do objeto.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se a economicidade com a presente contratação, de forma a evitar problemas maiores, como o acarretamento de um ambiente insalubre, causando prejuízos substanciais à saúde dos dos militares participantes da operação. Por fim, os critérios ora adotados dentro da razoabilidade, têm o escopo de garantir a qualidade técnica do objeto a ser executado, bem como, a economicidade para a Administração Pública.

Cabe ressaltar que a Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador (BFNIG) localizada no Rio de Janeiro-RJ não dispõe de militares e técnicos especializados no quadro de pessoal, nem de recursos materiais para serviços deste porte, o que ressalta a relevância de tal contratação.

11 – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Os fiscais do futuro contrato deverão indicar à contratada o espaço adequado onde serão instaladas as caçambas, onde ficará acondicionado os resíduos até ser coletados;

A contratada executará os serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos classe II, de acordo com a norma NBR 10004/04 da ABNT, necessários à eliminação de resíduos gerados nos local contratado, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados; e

A Fiscalização dos serviços será exercida pelo fiscal de contrato, a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa contratada, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicandoas ao Gestor de Contrato, e avaliar a qualidade do serviço prestado (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento das obrigações constantes no contrato.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No escopo da contratação como um todo, não há avenças com o mesmo objeto.

13. SUSTENTABILIDADE

Inicialmente, vale ressaltar que o meio ambiente, ecologicamente equilibrado, é direito subjetivamente exercitável perante o Estado, a quem cabe prover-lhe tutela efetiva.

Por outro lado, convém enfatizar a não menos importante dimensão objetiva do direito fundamental ao meio ambiente. Esses direitos fundamentais participam da essência do Estado de Direito Democrático, operando como limite do poder e como diretriz para sua ação.

Outrossim, cumpre frisar que a Constituição não outorga proteção ao meio ambiente tão somente no âmbito da “Ordem Social”. Muito ao revés, mesmo quando cuida da “Ordem Econômica e Financeira” (Título VII), o texto constitucional dedica atenção especial ao meio ambiente.

No que diz respeito especificamente às contratações sustentáveis, destaca-se a força vinculante das normas produzidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente –CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Economia (que englobou o antigo Ministério do Planejamento).

14 – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a contratação é VIÁVEL, como acima disposto considerando atender as necessidades desta Base, estando perfeitamente a solução adotada fundamentada juridicamente na legislação vigente, sendo economicamente viável.

Rio de Janeiro-RJ, de de 2024.

JOÃO PAULO DE FREITAS MOTA
Terceiro-Sargento (CPA-MR)
Equipe de Planejamento

VINICIUS DINIZ SOUZA
Terceiro-Sargento (FN-ES)
Equipe de Planejamento

JONATHAN N. DE LIMA
Terceiro-Sargento (FN-ES)
Equipe de Planejamento